REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Iolé Luz Faria
Oficial Titular

Maria Faria de Souza	**Isabel Faria de Souza**	**Ana Faria de Souza**
Oficial Substituta	Escrevente	Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal e da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existente em Cartório e arquivo, a cargo de sua Titular Iolé Luz Faria, deles, verifiquei constar sob o número 66584, do livro A-235, folha 6 em 11 de dezembro de 2023 o(a) **Ata de Alteração Estatutária** do(a), ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHEIROS-ACE. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

Paulo Ricardo Jacomel Filho
Escrevente

REG. CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS - 1º OFÍCIO - Iolé Luz Faria - Oficial - COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
GYH63307-WYBK
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Custas:
Emolumentos..... R$ 13,30
FERJ..... R$ 21,68
Folhas Excedentes..... R$ 82,11
Total..... R$ 117,09

Rua Emilio Blum,131, Bloco A, Sala 801 - Centro - Fone: (48) 3225-2470

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAB 1165840

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHEIROS – ACE

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1 °. A Associação Catarinense de Engenheiros - ACE, fundada em 24 de maio de 1934, declarada de utilidade pública estadual pela Lei n.º 202, de 5 de novembro de 1937, e de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.718, de 4 de dezembro de 1987, é uma sociedade civil sem fins econômicos, que se rege pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A ACE tem por objetivos:
I - Congregar, representar e defender os interesses dos seus associados;
II - Estimular o desenvolvimento técnico e científico dos seus associados e da comunidade;
III - integrar, por meio de atividades culturais, sociais e esportivas, seus associados, membros de outras entidades profissionais e a comunidade;
IV - Promover o intercâmbio entre profissionais, entidades públicas e privadas e empresas ligadas à Engenharia;
V - Colaborar com empresas e órgãos públicos e entidades da sociedade civil em projetos de interesse e relevância para toda a comunidade;
VI - Promover a valorização da engenharia catarinense;
VII - Defender o interesse público em questões ligadas à Engenharia, notadamente às que impliquem a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida;
VIII – Participar de, e promover, atividades filantrópicas e benemerentes, em especial a realização de cursos e treinamentos gratuitos para atender os profissionais e a comunidade em geral.

Art. 3º. A ACE não participará de, nem promoverá, atividades religiosas e político-partidárias.

CAPÍTULO II
SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 4º. A ACE tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na rua Emilio Blum, nº 131, Bloco B, sala 308, CEP 88.020-010.

Art. 5º. A ACE terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DISSOLUÇÃO, DEMISSÃO DE DIRIGENTES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 6º. A dissolução da entidade só poderá ocorrer por votação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados quites, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 1 ° Em caso de dissolução da entidade, a destinação do seu patrimônio será decidida pela Assembleia Geral, que poderá destiná-lo a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, após restituir aos associados os valores de contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade, devidamente corrigidos.

§ 2° Para destituir membros da diretoria executiva e alterar este estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com a entidade, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 7º São categorias de associados:

I - Efetivo - profissional diplomado por escola ou faculdade nacional de Engenharia, Agronomia e demais modalidades de nível superior submetidas à fiscalização do Crea, reconhecida pelo governo federal, ou diplomado por escola estrangeira similar reconhecida no Brasil, portadores de carteira de identidade profissional expedida por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

II – Universitário – aluno regularmente matriculado no curso de graduação e Escolas de Engenharia, Agronomia e demais modalidades registradas no Crea;

III - Benemérito - associado efetivo que, por 10 (dez) anos consecutivos e/ou 15 (quinze) anos alternados, tenha exercido cargos efetivos na Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho do Crea/SC, Conselho da FEBRAE ou outra representação oficial da ACE;

IV - Honorário - pessoa que prestou relevantes serviços à Engenharia ou à ACE;

V - Remido - associado efetivo que tenha completado 35 (trinta e cinco) anos consecutivos de contribuição financeira à ACE;

VI - Coletivo - empresa cuja atividade se relacione com os trabalhos das áreas da Engenharia, Agronomia e demais atividades fiscalizadas pelo Crea-SC e neste devidamente registrada, desde que tenha um responsável técnico de nível superior;

VII – Júnior – profissional com até 3 (três) anos de formado.

§ 1° O associado universitário passará à condição de júnior desde que satisfaça ao disposto no inciso I deste artigo.

§ 2° Para efeito de representação da ACE junto ao Plenário do Crea-SC, contar-se-ão exclusivamente os associados efetivos, juniores, beneméritos e remidos com registro no Conselho.

Art. 8º Também poderão frequentar as dependências da ACE, participar de suas atividades, usufruir de todos os serviços e benefícios por ela proporcionados, na conformidade do disposto no Regimento Interno, as seguintes categorias de pessoas físicas:

I- Representante de associado coletivo indicado pela empresa associada, independente da profissão que exerça;

II - Dependente: cônjuge, ascendente e descendente do associado;

III - Conveniado: representante da entidade que, na conformidade do disposto no artigo 7º, inciso VIII, mantenha convênio com a ACE;

IV - Convidado: pessoa que, eventualmente, a convite da Diretoria Executiva, venha a ser credenciada para participar de atividades na ACE.

CAPÍTULO II
ADMISSÃO ÀS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão de novo associado será proposta por qualquer associado das categorias efetivo, júnior, benemérito ou remido à Diretoria Executiva e por esta apreciada em reunião ordinária, atendidos os requisitos do artigo 7º.

Parágrafo único. O associado que desejar demitir-se do quadro social deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, juniores, remidos e beneméritos em dia com suas obrigações para com a ACE:

I - Votar e ser votado;
II - Participar das Assembleias Gerais;
III - Frequentar as dependências da ACE;
IV - Propor à Diretoria Executiva a admissão de novos associados;
V - Usufruir de todos os serviços e benefícios proporcionados pela ACE;
VI - Participar das atividades promovidas pela ACE;
VII - Requerer convocação da Assembleia Geral.
VIII - Participar das reuniões de Diretoria e Conselho, mediante solicitação prévia, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único: Os associados efetivos, juniores, remidos, beneméritos e coletivos têm o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, desde que contem com as assinaturas de no mínimo um quinto (1/5) dos associados dessas categorias, quites com a entidade.

Art. 11. São direitos dos associados universitários, em dia com suas obrigações financeiras, bem como dos associados honorários, somente aqueles previstos nos incisos III, IV, V, VI e VIII do artigo 10.

Art. 12. São direitos dos associados coletivos, desde que em dia com suas obrigações financeiras:

I - Votar, por intermédio de um representante legal, profissional de nível superior habilitado junto ao Crea, devidamente identificado perante a mesa receptora, não podendo, entretanto, ser eleito para qualquer cargo;

II - Todos os demais direitos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 10.

§ 1º. O voto do associado coletivo terá o mesmo peso que o voto das demais categorias de associados aptos a votar.

§ 2º. Somente os associados efetivos, juniores, remidos, beneméritos e coletivos poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio, devendo, para tanto, contribuir com a taxa de manutenção patrimonial.

Art. 13. São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ACE, o Regimento Interno e o Código de Ética Profissional aprovado por Resolução do Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

II - Respeitar o Código de Ética da ACE;

III - Cumprir as determinações e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

IV - Pagar pontualmente as contribuições financeiras que couberem à sua categoria, na forma estabelecida neste Estatuto;

V - Atuar com eficiência e assiduidade no exercício de cargos, comissões ou representações, para os quais for eleito, nomeado ou designado;

VI - Concorrer para a realização dos objetivos da ACE, notadamente aqueles voltados ao congraçamento dos associados;

VII - Agir com urbanidade e respeito na sede social.

CAPÍTULO IV - CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 14. A Diretoria Executiva estabelecerá o valor das joias, mensalidades e taxas de manutenção patrimonial, bem como suas formas de pagamento, para as diversas categorias de associados, observando que:

I - Os associados efetivos, juniores e coletivos pagarão mensalidades e taxas de manutenção patrimonial cujos valores serão fixados pela Diretoria Executiva;

II - Os associados remidos e beneméritos pagarão somente taxas de manutenção patrimonial, estando isentos do pagamento de mensalidades;

III - Os associados honorários e universitários são isentos do pagamento de quaisquer contribuições financeiras.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria Executiva, mediante deliberação de seus membros em reunião regular, isentar os novos associados do pagamento de joia para ingressar ao quadro social.

CAPÍTULO V
FALTAS E PENALIDADES

Art. 15 - A exclusão do associado se dará mediante a ocorrência de justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à AGE - assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à própria assembleia geral, com efeito suspensivo, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso.

Art. 16. São motivos para a exclusão de associado, entre outros:

I - Deixar de cumprir compromissos financeiros com a Associação por mais de 12 (doze) meses consecutivos;

II - Danificar o patrimônio da ACE, recusando-se a restaurá-lo;

III - For julgado indigno de pertencer ao quadro social por mau procedimento público e notório ou por atuação contrária aos objetivos e interesses da ACE.

Parágrafo único: A exclusão do quadro social implica a perda dos direitos previstos neste Estatuto, inclusive patrimoniais, sem que caiba ao associado excluído indenização a qualquer título.

TÍTULO III
ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DA ACE

Art. 17. São órgãos da ACE:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Diretor;
III - Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Associação, consiste na reunião de associados efetivos, juniores, remidos, beneméritos e coletivos, e poderá ser:

I - Solene;
II - Ordinária;
III - Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto natural que, ato contínuo, solicitará à plenária a escolha do Secretário.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de maneira presencial, virtual ou híbrida, mediante regulamento próprio.

Art. 19. A Assembleia Geral Solene será convocada a fim de promover data considerada festiva ou de dar posse à Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral solene de posse da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena de maio.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

I - De dois em dois anos, na primeira quinzena de maio, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II - Anualmente, no mês de abril, para tratar da prestação de contas anual do exercício anterior, apresentação do Relatório de Atividades da Diretoria, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Receitas e Despesas com parecer do Conselho Fiscal;

III - Anualmente, no mês de novembro, para tratar da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 21. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época do ano para as seguintes finalidades:

I - Alterar o Estatuto da ACE;

II - Deliberar sobre alienação e troca de bens, empréstimos, emissão de títulos, hipotecas ou quaisquer operações de crédito, aquisição, construção ou venda de imóveis;

III - Deliberar sobre resoluções do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV - Dissolver a sociedade, dando destinação ao patrimônio nos termos do § 1º do artigo 6º;

V - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que expressamente especificado no edital de convocação;

VI - Eleger nova Diretoria Executiva ou novo Presidente, quando convocado, no caso de renúncia coletiva daquela ou na vacância deste cargo, desde que o prazo para o término do mandato seja superior a 1 (um) ano.

VII - Interpretar este Estatuto, resolvendo os casos omissos.

VIII- Assuntos gerais especificados no Edital convocatório.

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - Pelo Presidente, de ofício ou por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor;

II - Por solicitação de no mínimo um quinto (1/5) dos associados efetivos, juniores, remidos, beneméritos e coletivos, no pleno gozo de seus direitos.

Art. 23 – A Assembleia Geral somente poderá funcionar:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar e quites com a Tesouraria;

II - Em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de associados aptos presentes.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes e aptos a votar.

§ 2º Somente poderão dar quórum e tomar parte nos debates e votações da Assembleia Geral os associados no pleno gozo dos seus direitos e sem quaisquer débitos para com a Associação.

§ 3º A Convocação da Assembleia Geral deverá ter ampla divulgação, devendo seu edital ser publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em jornal de grande circulação na capital do estado no sítio eletrônico e nas redes sociais da ACE e enviada aos associados via correio eletrônico.

§ 4º Deverá constar do edital a data, hora, local da Assembleia e a respectiva Ordem do Dia.

§ 5º Para a Assembleia Geral a ser realizada com o objetivo de eleger a Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, aplicar-se-á o disposto no Título V, Capítulo I.

§ 6º. Quando a Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, não conseguir concluir os seus trabalhos no mesmo dia, a sessão poderá ser considerada aberta nos

dias subsequentes, nos mesmos horários da convocação, deliberando com qualquer número de associados, não sendo permitido alterar sua pauta.

§ 7º. Na assembleia geral não serão admitidos votos por procuração.

§ 8º - O funcionamento da assembleia virtual e/ou híbrida será definido em regulamento próprio a ser publicado pela diretoria executiva.

CAPÍTULO III
CONSELHO DIRETOR

Art. 24. O Conselho Diretor, órgão consultivo da entidade, será constituído:

I - Por 3 (três) associados pertencentes às categorias a que se referem os incisos I, III ou VI do artigo 7º, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal pelo voto secreto e direto em Assembleia Geral;

II- Pelo presidente da Diretoria Executiva;

III - Pelos ex-presidentes da ACE.

§ 1º. Para o Conselho Diretor serão também eleitos 2 (dois) suplentes que, por convocação do presidente da ACE, substituirão os titulares em suas faltas, vagas ou impedimentos, na ordem em que estiverem exercendo as respectivas suplências.

§ 2º. Os membros do conselho diretor e seus suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 25. São atribuições do Conselho Diretor:

I – Atuar como órgão consultivo da Diretoria Executiva, na fixação das diretrizes gerais da ACE;

II- Propor alterações no regimento interno da ACE;

III - Aprovar o orçamento anual da Diretoria Executiva;

IV- Convocar Assembleia Geral Extraordinária;

V - Manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

VI - Eleger seu presidente num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da data da posse, o qual dirigirá e coordenará suas atividades.

§ 1º. As atribuições do Conselho Diretor serão exercidas por meio de reuniões com participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§ 2º. O Conselho Diretor poderá ser convocado pelo presidente da ACE para tratar de questões urgentes ou relevantes para a entidade, ou por seu presidente, em ambos os casos com pauta previamente definida.

CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da entidade, será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Diretor.

§ 1º. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

§ 2º. O Conselho fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos, em até 60 (sessenta) dias da data da posse, o qual dirigirá e coordenará suas atividades.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Exercer a fiscalização financeira da ACE;

II - Emitir parecer sobre o balanço e as contas constantes do Relatório Anual da Diretoria Executiva da ACE, no fim do exercício financeiro e no final de mandato da Diretoria.

CAPÍTULO V
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva, órgão administrativo da entidade, será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e de Patrimônio;

IV- Diretor Financeiro;

V - Diretor de Atividades Sociais e Esportivas;

VI - Diretor de Atividades Técnicas e Culturais;

VII - Diretor de Políticas Profissionais.

§ 1º Os membros da Diretoria terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º Os Diretores poderão ter auxiliares diretos, de acordo com as necessidades, indicados pelo diretor titular dentre os associados efetivos, remidos, beneméritos, juniores e universitários, e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 3º Os auxiliares dos diretores poderão participar das reuniões de diretoria, com direito a manifestação, mas não ao voto.

§ 4º. Em caso de empate nas votações na Diretoria Executiva, o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 29. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Executar e coordenar as atividades da Associação;

II - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III - Organizar o orçamento anual da ACE e submetê-lo ao Conselho Diretor;

IV - Apresentar relatório de atividades à Assembleia Geral;

V - Convocar Assembleia Geral;

VI - Submeter as contas de gestão financeira ao Conselho Fiscal;

VII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ACE;

VIII - Autorizar a contratação de pessoal administrativo;

IX - Apreciar e aprovar proposta de novos associados;

X - Aprovar a filiação e a desfiliação da ACE de entidades de caráter federativo em âmbito estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO VI
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. São atribuições do Presidente:

I - Representar a Associação em juízo e fora dele;

II- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Assembleia Geral;

III - Convocar Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

IV – Nomear comissões ou grupos de trabalho, de caráter transitório ou permanente, definindo seus objetivos e criando regulamentos próprios de funcionamento, se necessário.

V - Dirigir as atividades da ACE;

VI - Movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro e/ou Vice-Presidente, os recursos financeiros da Associação;

VII - Submeter aos órgãos competentes os relatórios anuais de atividades administrativas e financeiras;

VIII - Contratar pessoal administrativo, ouvindo a Diretoria;

IX - Nomear Diretor para ocupar o cargo interinamente no caso de impedimento do titular, devidamente justificado;

X - Delegar atribuições ao vice-presidente.

Art. 31. São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou renúncia, desde que observado o disposto no Capítulo II;

II - Assistir ao presidente na administração da ACE;

III - Exercer atribuições delegadas pelo presidente.

Art. 32. São atribuições do Diretor Administrativo e de Patrimônio:

I - Superintender os serviços gerais da Secretaria;

II - Substituir o vice-presidente em suas faltas, impedimentos ou renúncia.

III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Administrar o pessoal;

V - Manter atualizado o cadastro dos associados;

VI - Manter o controle de frequência às reuniões;

VII - Efetuar a expedição de correspondências;

VIII -Delegar atribuições ao Diretor Administrativo e de Patrimônio Adjunto.

IX - Manter inventário de todos os bens móveis e imóveis da ACE;

X - Zelar pela manutenção da Sede e suas instalações;

XI - Coordenar e fiscalizar obras e mudanças na sede e propor aquisição de novos bens.

§ 1º. No caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia tanto do presidente como do vice-presidente, o diretor administrativo e de patrimônio deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um novo presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias da vacância dos cargos, desde que o prazo para o término do mandato seja superior a 1 (um) ano.

§ 2º. Se o prazo para término do mandato for inferior a 1 (um) ano, o diretor administrativo assumirá o cargo de presidente até o término do mandato.

Art. 33. São atribuições do Diretor Financeiro:

I – Superintender as atividades financeiras;

II - Movimentar, juntamente com o Presidente ou, em seu impedimento, com o Vice-Presidente, os recursos financeiros da Associação;

III - Apresentar à Diretoria Executiva balancetes trimestrais;

IV - Elaborar o relatório anual das atividades financeiras.

V - Elaborar o balancete geral ao fim do mandato de Diretoria Executiva;

VI - Delegar atribuições ao Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios gerais e regulamentares das normas contábeis vigentes no Brasil.

Art. 34. São atribuições do Diretor de Atividades Técnicas e Culturais:

I - Promover e divulgar eventos técnicos e culturais;

II - Publicar o boletim e a revista da ACE ou qualquer outro informativo que os substituam;

III - promover o estudo, discussão e divulgação de assuntos das áreas de interesse da categoria profissional, por meio de debates, palestras, seminários, congressos, exposições etc.

Art. 35. São atribuições do Diretor de Atividades Sociais e Esportivas:

I - Promover a integração social entre associados, e entre esses e a comunidade, através de eventos específicos;

II - Promover socialmente a Associação.

Art. 36. São atribuições do Diretor Políticas Profissionais:

I – Coordenar e incentivar ações visando ao relacionamento profissional, inclusive com entidades coirmãs e de outras profissões;

II - Propor, implantar e acompanhar as propostas de políticas profissionais relacionadas a atribuições profissionais, currículos e criações de novos cursos, bem como as avaliações de cursos existentes, a serem defendidas pela ACE, em todos os âmbitos;

III - Propor, implementar e acompanhar as propostas de políticas profissionais relacionadas a serviços e obras das áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na defesa da Engenharia catarinense.

TÍTULO IV
PATRIMÔNIO, RECEITA E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 37. O patrimônio da Associação é representado pelos bens móveis e imóveis já incorporados, por aqueles que lhe forem doados e pelos que vierem a ser adquiridos com o produto de suas receitas.

Art. 38. A receita da Associação é formada por:

I - Mensalidades, contribuições, taxas e joias dos associados;

II - Doações e legados, subvenções oficiais e auxílios que venha a receber;

III - Rendimentos de capital, financeiros e de aluguéis;

IV - Convênios com entidades públicas ou privadas;

V - Resultados da prestação de serviços decorrentes de suas atividades;

VI – Cotas de patrocínio.

Parágrafo único. O exercício financeiro da ACE iniciar-se-á em primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.

TÍTULO V - ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 39. A eleição para a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada de três em três anos, na primeira quinzena de maio, em Assembleia Geral

Ordinária especialmente convocada para tal fim, e obedecerá ao disposto neste Estatuto e em Regimento Eleitoral específico aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal será instalada em primeira convocação com no mínimo 10 (dez) por cento dos associados aptos a votar, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados aptos a votar, devendo considerar-se em sessão permanente no horário das 12 h 30 min às 19 h para receber os votos dos associados.

§ 2º. O edital dessa AGO deverá ser publicado em jornal de grande circulação na Capital do Estado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, divulgado no site da ACE, nas redes sociais e enviado aos associados via correio eletrônico.

§ 3º. Poderão votar e ser votados os associados aptos cuja admissão ao quadro social tenha ocorrido há, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para a instalação da Assembleia Geral da eleição.

Art. 40. Não será admitida a votação por correspondência ou procuração, obedecidas as demais normas eleitorais em regulamento próprio.

Art. 41. A Diretoria Executiva poderá estabelecer critérios para que a Comissão Eleitoral elabore normas relativas a urnas itinerantes e/ou eleição via internet, no regimento eleitoral específico.

Art. 42. Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, as chapas deverão ser protocoladas na Secretaria da Associação, no mínimo 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 1º Nas chapas inscritas deverão constar os nomes e assinaturas de todos os candidatos, discriminando seus cargos na Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 2º Não será aceita a inclusão de um candidato em mais de uma chapa. No caso disso ocorrer, o candidato será aceito na chapa mais antiga por ordem de inscrição na Secretaria da ACE, sendo impugnado nas posteriores.

Art. 43. A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros escolhidos dentre os associados efetivos e remidos quites com a Tesouraria, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, cuja função será aplicar as normas do Regulamento Eleitoral, bem como coordenar o processo de votação e proceder à apuração, proclamando o resultado da eleição.

Art. 44. A Comissão Eleitoral procederá à análise das chapas inscritas até 48 (quarenta e oito) horas após o seu protocolo na Secretaria da ACE, impugnando os candidatos inelegíveis, devendo a chapa recomposta ser reapresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a impugnação.

Parágrafo único. Em caso de uma nova impugnação, o registro da chapa será cancelado definitivamente.

Art. 45. O voto será dado por chapa completa, vinculando-se os membros da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos consignados.

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Oficial COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
Claude Pasteur Faria OAB/SC 27.253

§ 2º No caso de empate no número de votos, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a presidente da diretoria executiva com maior tempo de associação entre os concorrentes.

§ 3º. A Comissão Eleitoral decidirá os casos omissos ou não expressamente previstos em regulamentos com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II
REPRESENTAÇÃO NO CREA-SC

Art. 46. Os representantes da ACE junto ao Crea-SC serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo o período de mandato de tais representantes definidos pelo Crea-SC.

§ 1º Poderão representar a ACE junto ao Crea-SC associados que tenham sido admitidos há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, com exceção dos associados universitários.

§ 2º Os critérios eleitorais de convocação, eleição e comissão eleitoral seguem os mesmos da eleição da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 47. O representante da ACE junto ao Crea-SC perderá seu mandato quando:

a) For excluído ou pedir demissão do quadro social da ACE;
b) Infringir leis ou resoluções editadas pelo Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
c) Agir de forma a prejudicar deliberadamente os objetivos e os interesses da entidade;
d) Abandonar o mandato para a qual foi eleito;
e) Sofrer processo ético-disciplinar junto ao Crea-SC;

Parágrafo único: a perda de mandato do representante da ACE junto ao Crea-SC seguirá o mesmo procedimento da exclusão de associado.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A Associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 49. São fundadores da ACE, conforme consta da ata de fundação, realizada no dia 24 de maio de 1934, os engenheiros: Oscar de Oliveira Ramos, Vasco Henrique D'Avila, José Rache, Celso León Salles, José Luiz Bottini, Cid Rocha Amaral, Annes Gualberto, Luiz Bernhaus de Lima, José da Costa Moellmann, João Acácio Gomes de Oliveira, Germano de Oliveira, Afonso Cardoso da Veiga, Carlos Beren Júnior, Salvador Poeta, Udo Deeke, Newton Costa, Ivo Cauduro Picolli, Orlando de Oliveira Goeldner, Haroldo Paranhos Pederneiras, Sílvio de Miranda Freitas, Manoel lssler Vieira, Baptista Linhares da Silva, Paulo Diniz Carneiro, João Eduardo Moritz, Avídio Mello, Roberto Garrido Portela.

Art. 50. Os mandatos do presidente, dos diretores e dos conselheiros da associação, iniciados na vigência do estatuto anterior, serão cumpridos integralmente até a posse da nova diretoria eleita, que se dará na segunda quinzena de maio de 2026.

Claude Pasteur Faria
OAB/SC 27.253

Art. 51. Este estatuto foi submetido à Assembleia Geral Extraordinária do dia 23/11/2023 e por ela aprovado, entrando em vigor após sua publicação e registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Engenheiro Civil Abelardo Pereira Filho
Presidente da ACE

Claude Pasteur de Andrade Faria
Advogado – OAB/SC 27.253

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHEIROS-ACE, registrada sob nº 66584, Livro A-235, fls. 05, Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS , TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolé Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorio florianopolis.com.br

E PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Claude Pasteur Faria - OAB/SC 27.253